Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 347/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4885/2021
PROTOCOLO	: 2103292
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
INTERESSADOS	: 1. BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2. DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 3. GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME 4. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 5. SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI-ME
VALOR	: R$ 954.501,13
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório de **Pregão Presencial n. 18/2021**, realizado pelo Município de Sonora, por meio da **Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, de responsabilidade do **Sr. Enelto Ramos da Silva**, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 11 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam estes autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 18/2021 (1ª fase), realizado pelo Município de Sonora, por meio da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, prefeito municipal, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial do tipo "menor preço por item", foi disciplinado pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, pelas Leis Complementares n. 123/2006 e n. 147/2014, pelo Decreto n. 8.538/2015, pelos Decretos Municipais n. 277-A/2007, n. 396/2008, n. 876/2020 e n. 910/2021, e pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento.

O certame, com objetivo de contratação futura de empresas para o fornecimento de material de enfermagem, em atendimento à solicitação da Gerência Municipal de Saúde Pública, foi homologado e seus objetos adjudicados às empresas vencedoras, pelo ordenador de despesas, registrando os preços no valor total de R$ 954.501,13 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e um reais e treze centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou as peças constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - DFS - 1717/2022, manifestou-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido, 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 7795/2022 opinando pela regularidade do procedimento licitatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se o encaminhamento tempestivo e completo dos documentos instrutórios para o exame desta Corte de Contas, de acordo com as normas legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a documentação exigida na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Não foram vislumbradas quaisquer inconformidades no certame, tendo sido cumpridas todas as etapas para sua realização, bem como as demais exigências pertinentes, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para realização do procedimento licitatório atenderam as regras que norteiam as contratações públicas, merecendo receber a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 18/2021, realizado pelo Município de Sonora, por meio da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP